

As mulheres nas profissões jurídicas: uma revisão integrativa de literatura

Women in legal professions: an integrative literature review

Artigo recebido em 28/02/2023 e aprovado em 14/04/2023.

Ana Carolina de Paula Mendes, Bianca Nominato Ferreira de Oliveira, Izadora Coelho Camargo, Júlia Azevedo Parreira, Loise Silva Lemos Barros, Maria Fernanda Antunes Rezende Aranha e Winie Oliveira Prado

Graduandas em direito pela Universidade Evangélica de Goiás.

Vitória Marques e Silva

Graduanda em direito pelo Centro Universitário de Goiatuba – Unicerrado.

Maria Fernandes Gomide Dutra e Silva

Mestra em sociologia pela PPGS-UFG, doutoranda em antropologia social pela PPGAS/UFG, professora na Universidade Evangélica de Goiás, coordenadora da linha de pesquisa Mulheres nas Profissões Jurídicas.

Resumo

Este artigo discute a inserção de mulheres com formação em direito no mercado de trabalho, tendo como objetivo analisar as condições de trabalho, com atenção sobre as dificuldades relatadas no cotidiano e ao longo da carreira. Foram selecionados 14 artigos ao todo, publicados em qualquer data e em qualquer idioma no Portal de Periódico Capes, combinando termos como: “mulheres nas profissões jurídicas”, “gênero”, “questões de gênero”, “mercado de trabalho”, “carreira jurídica”, “estereótipos”, “mulheres nas carreiras jurídicas”, “desigualdade de gênero” e “atuação feminina no mundo jurídico”. As publicações foram organizadas nas seguintes categorias de análise: distribuição de cargos jurídicos entre homens e mulheres; dificuldades e estereótipos no cotidiano de trabalho; relatos sobre a trajetória na carreira jurídica; obstáculos para a ascensão a cargos de cúpula do Poder Judiciário; e conciliação entre profissão e vida privada. A revisão indicou que, embora as mulheres sejam maioria nos cursos de direito, possuem pouca representatividade em cargos de cúpula, contexto justificado por estereótipos de gênero. Estudos como este são importantes para a formação de estudantes de direito e para o desenvolvimento da perspectiva crítica diante de desigualdades de gênero no mundo jurídico.

Palavras-chaves: mulher; mercado de trabalho; liberdade de exercício de trabalho; profissão; princípio da igualdade.

Abstract

This paper discusses the insertion of women with law degree in the labour market, in order to analyze the working conditions, specially the daily difficulties and the barriers faced throughout their careers. A total of 14 articles were selected — published anytime, in any language — on the website Portal de Periódicos Capes, combining research terms such as “mulheres nas profissões jurídicas”, “gênero”, “questões de gênero”, “mercado de trabalho”, “carreira jurídica”, “estereótipos”, “mulheres nas carreiras jurídicas”, “desigualdade de gênero” and “atuação feminina no mundo jurídico”. The selected publications were organized and analyzed in five categories: legal job’s distribution between men and women; difficulties and stereotypes in the daily work; reports about the legal journey; barriers to rise to top positions on the judiciary; and conciliation between professional and private lives. The review indicated that, although women compose the majority in law school, there is a lack of feminine representation in the highest legal positions, which is justified by gender stereotypes. This type of research is important to law’s students qualification and to the development of a critic view about gender inequalities in the legal field.

Keywords: woman; labour market; freedom to work; profession; principle of equality.

1 Introdução

No final dos anos 1960 e início dos anos 1970 ocorreram diversos movimentos políticos e culturais que fizeram com que as mulheres fossem impulsionadas às universidades, ampliando ao grupo as possibilidades profissionais, para além de cargos tradicionais como o de enfermagem e magistério (BRUSCHINI; LOMBARDI, 1999). Não obstante, tal cenário não se mostrou de todo favorável às mulheres, visto que, ainda que significasse um momento de emancipação feminina, não impossibilitou que tal grupo sofresse com inúmeras adversidades.

Nesse contexto, a partir da segunda metade do século XX, a crescente inserção das mulheres nos cursos de direito e nas carreiras decorrentes dessa área evidenciaram a desigualdade de distribuição e de valorização de cargos entre homens e mulheres, bem como a sub-representação deste grupo em cargos mais altos dentro das carreiras jurídicas, também chamados cargos de cúpula, a exemplo dos postos de segunda e terceira instâncias, cargos de direção — presidência, vice-presidência e corregedoria — dos tribunais e secretarias, composição de comissões e bancas de representação etc. (BONELLI, 2020).

Pesquisadores sobre o trabalho no mundo jurídico têm sugerido o termo “teto de vidro” para referir-se a obstáculos genericados enfrentados por mulheres que, sendo naturalizados, tornam-se invisíveis (BONELLI, 2020, p. 148 e 156; FRAGALE FILHO, MOREIRA, SCIAMMARELLA, 2015, p. 57-58 e 60-62; KAHWAGE, SEVERI, 2019, p. 55-68). Além das dificuldades no cotidiano laboral, há o desafio da conciliação entre a vida familiar e a vida profissional (LARA *et al.*, 2017, p. 66).

É consenso em nível nacional e internacional que a igualdade de gênero é um princípio fundamental da pessoa humana. Está claro, por exemplo, na Constituição Brasileira de 1988 e também na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. No entanto, tais desigualdades de acesso sugerem o aprofundamento da análise a partir de uma perspectiva sócio-histórica. Hirata e Kergoat (2007), partindo de tal perspectiva, apresentam o conceito de divisão sexual do trabalho como uma forma de divisão do trabalho social decorrente das “relações sociais entre os sexos”.

Considerando tais pressupostos, na intenção de contribuir para a discussão sobre o assunto, propõe-se uma revisão integrativa de literatura, fundamentada na pergunta norteadora “como as mulheres estão inseridas nas profissões jurídicas?”¹. O objetivo é analisar o perfil da ocupação dos cargos jurídicos mais valorizados, as dificuldades e os estereótipos encontrados em seus cotidianos de trabalho e em suas trajetórias profissionais e também observar como se dá a conciliação entre a profissão e a vida privada.

2 Metodologia

Trata-se de uma revisão integrativa de literatura (BENTO, 2012) sobre a participação de mulheres graduadas em direito no mercado de trabalho. Foi realizada coletivamente por estudantes do curso de direito da Universidade Evangélica de Goiás e pela docente coordenadora do grupo de pesquisa “Mulheres nas Profissões Jurídicas”, vinculada ao Núcleo de Pesquisa do Curso de Direito da UniEvangélica – NPDU.

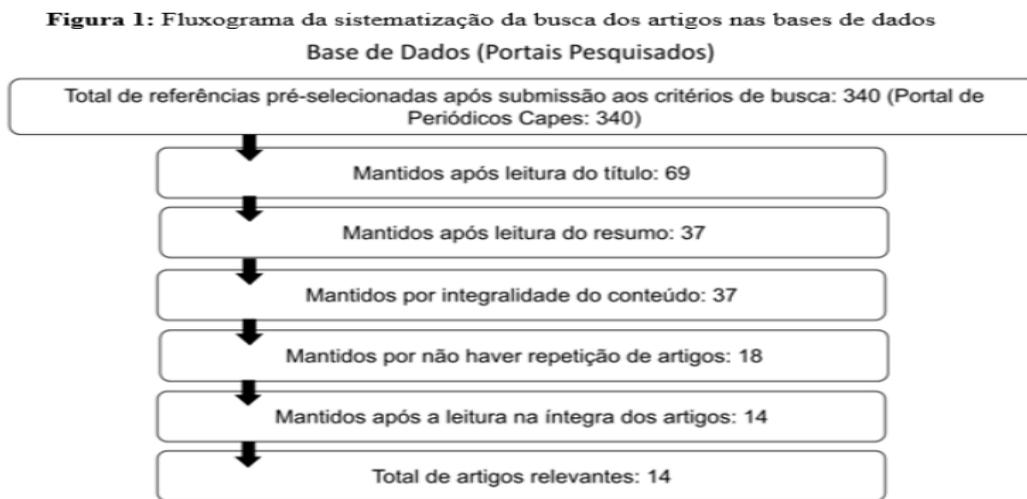
Para realizá-la, foram cumpridas as seguintes etapas: escolha do tema, seleção da pergunta norteadora, delimitação dos objetivos gerais e específicos, definição dos termos, bases de dados e estratégias de busca, coleta de informações, categorização e interpretação dos resultados. As buscas bibliográficas foram realizadas entre abril e junho de 2021 e foram incluídos artigos científicos revisados por pares no Portal de Periódicos CAPES/MEC, sem restrições de idioma e ano de publicação. Foi utilizado o operador booleano *and* e os seguintes termos de busca, combinados entre si: “mulheres nas profissões jurídicas”, “gênero”, “questões de gênero”, “mercado de trabalho”,

¹ Sob supervisão da orientadora, coautora deste artigo, algumas discentes autoras submeteram propostas de pesquisa aprovadas no Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica – PIVIC da IES de origem. As pesquisas, também aprovadas pelo Comitê de Ética em Pesquisa local, investigaram o cotidiano de trabalho e a trajetória de mulheres com formação em direito atuantes como docentes universitárias e como advogadas em Anápolis, Goiás, demonstrando uma continuidade de discussão da temática proposta no presente texto.

“carreira jurídica”, “estereótipos”, “mulheres nas carreiras jurídicas”, “desigualdade de gênero”, “operadoras do Direito”, “docência em Direito”, “cúpula do Judiciário”, “OAB”, “advocacia”, “atuação feminina no mundo jurídico”, “profissões jurídicas”, “mulheres”. Uma das buscas foi realizada a partir do termo exato “mulheres nas profissões jurídicas”.

Os artigos pré-selecionados foram submetidos à leitura parcial. A priori, foram lidos os títulos e mantidas aquelas publicações que apresentavam relação com o tema. Em seguida, foi realizada a leitura dos resumos, sendo mantidos os que mantinham a conexão com a temática. Foram excluídos artigos incompletos, duplicados ou que não colaboraram para responder à pergunta de pesquisa. Após aplicação de tais critérios, foram selecionados 14 artigos para leitura na íntegra e tais etapas podem ser visualizadas na figura 1.

Figura 1: Fluxograma da sistematização da busca dos artigos na base de dados



Fonte: Elaborado pelas autoras

(Elaborado pelas autoras)

3 Resultados

Das quatorze publicações selecionadas, apenas duas foram escritas totalmente por homens (MARQUES JR, 2010; MISHRA, 2015). As demais eram de autoria exclusiva de mulheres ou de mulheres, em coautoria com homens. De 36 pessoas envolvidas na escrita, 30 eram mulheres, representando 83% do total de escritores. Em geral, as autoras e os autores possuíam formação em direito ou em ciências sociais. Quanto ao ano de publicação, todos os artigos foram publicados entre 1998 e 2019. Os principais temas abordados foram as seguintes: questões de gênero, Poder Judiciário, carreira, direitos humanos, trabalho da mulher, divisão sexual do trabalho e profissões jurídicas.

Os quatorze artigos foram organizados em cinco categorias (C), visualizadas no quadro 1, a saber: distribuição de cargos jurídicos entre homens e mulheres (C1); dificuldades e estereótipos no cotidiano de trabalho (C2); relatos sobre a trajetória na carreira jurídica (C3); obstáculos para a ascensão a cargos de cúpula do Poder Judiciário (C4) e conciliação entre profissão e vida privada (C5).

Quadro 1: Distribuição dos artigos a partir da autoria, dos resultados e da categoria

| Artigos que contribuíram para a reflexão | Resultados (O que os autores indicaram em suas pesquisas) | Categoria (C) |
|--|---|------------------|
| (SEVERI, 2016) (BONELLI et al., 2008) (LOMBARDI; BRUSCHINI, 1999) (BONELLI et al., 2019) (MATOS; CIRINO, 2016) (DIAS; ROSA, 2014) (BONELLI, 1998) (DUARTE et al., 2015) (MISHRA, 2015) (SANTOS, 2016) (MOREL; PESSANHA, 2007) (FRAGALE FILHO; MOREIRA; SCIAMMARELLA, 2015) | <ul style="list-style-type: none"> - Sub-representação feminina nos mais altos cargos do Poder Judiciário (a exemplo dos agentes políticos nos tribunais superiores), apesar de as mulheres serem maioria nos cursos de direito; - Distribuição mais equilibrada de cargos na advocacia e na magistratura de primeiro grau, uma vez que ambas as carreiras representam quase a metade do total de profissionais do direito. Por outro lado, nos órgãos de maior hierarquia do Poder Judiciário, a exemplo dos tribunais superiores e da Suprema Corte, a representatividade feminina é menor. - Maior presença de mulheres atuando na Justiça do Trabalho e em sua cúpula (esta entendida como o órgão de maior hierarquia da jurisdição trabalhista, qual seja, o Tribunal Superior do Trabalho), mas repetindo o padrão de sub-representação, posto que ainda não representem maioria. | 1 |

| | | |
|---|--|--------------------------------------|
| <p>(SEVERI, 2016) (BONELLI et al., 2008) (LOMBARDI; BRUSCHINI, 1999) (BONELLI et al., 2019) (DIAS; ROSA, 2014) (DEVREUX, 2005) (DUARTE et al. 2015) (MISHRA, 2015) (MARQUES JR, 2010) (MOREL; PESSANHA, 2007) (FRAGALE FILHO; MOREIRA; SCIAMMARELLA, 2015)</p> | <ul style="list-style-type: none"> - Ocultamento de traços de gênero pelas mulheres inseridas nas profissões jurídicas, procurando agir de acordo com seus colegas do gênero masculino a fim de se tornarem “neutras” nas vestimentas, na postura e no timbre de voz dos magistrados homens, brancos e heterossexuais. A “neutralidade” exigida aos juízes em geral, incluindo, portanto, as mulheres magistradas, toma como referência o homem, branco e heterossexual. - Presença da lógica de divisão sexual do trabalho, sendo as mulheres vinculadas a áreas “tradicionais” a exemplo das profissões de magistério, enfermagem e assistência social, por serem consideradas mais frágeis e delicadas. Consequente reforço da discriminação e segregação ocupacional dentro das carreiras jurídicas e concentração em funções subordinadas a cargos de poder ou direção, ocupadas por homens. - Acredita-se que as profissionais não possuam disponibilidade suficiente para se dedicarem a seus cargos (por possuírem, geralmente, mais funções no ambiente doméstico que seus companheiros) atribuindo a excelência do trabalho aos padrões masculinos de serviço. Consequente desvalorização de áreas prioritariamente ocupadas por mulheres (feminização). - Muitas vezes a conciliação das funções profissionais e da vida familiar é considerada como empecilho constante para o sucesso e para a ascensão na carreira, fato relacionado à responsabilização das mulheres pela gestão e pelo cuidado da família. | <p style="text-align: center;">2</p> |
|---|--|--------------------------------------|

| | | |
|--|---|---|
| <p>(SEVERI, 2016) (BONELLI et al., 2008) (LOMBARDI; BRUSCHINI, 1999) (BONELLI et al., 2019) (DIAS; ROSA, 2014) (DUARTE et al., 2015) (MISHRA, 2015) (FRAGALE FILHO; MOREIRA; SCIAMMARELLA, 2015)</p> | <ul style="list-style-type: none"> - Inserção da mulher nos Tribunais de Justiça de São Paulo e do Pará somente a partir de 1970, e, mesmo após a Constituição Federal de 1988, identificação de vetos contra sua presença em concursos públicos. - Compromisso das cortes com a criação de atividades específicas aos gêneros masculino e feminino. Presença de mulheres em tribunais ou em carreiras iniciais (e.g. juíza de direito) somente em 1954, e, somente em 1990, em cargos de cúpula (e.g. Tribunal Superior do Trabalho). - Identificação de um cenário discriminatório e hostil aos corpos femininos, feminizados e à identidade de docentes e discentes. Entre estudantes, identificação do uso de manuais com argumentos de caráter machista, racista e sexista. Entre docentes, destaque para o fato de a diversificação do perfil social de docentes jurídicos só se tornar possível a partir da hibridização do profissionalismo e do crescimento de posições disponíveis. - Identificação de fenômenos semelhantes em Portugal, onde, até o ano de 1974 a magistratura era uma profissão proibida para mulheres, e, na Índia pós-independência, na qual os movimentos feministas se baseavam nos princípios de igualdade e as estruturas eram baseadas em gênero. | 3 |
| <p>(SEVERI, 2016). (BONELLI <i>et al.</i>, 2019) (FRAGALE FILHO; MOREIRA; SCIAMMARELLA, 2015)</p> | <ul style="list-style-type: none"> - A conciliação da vida privada com atividade profissional acompanha o atraso dos planos de continuidade nos estudos e progressão na carreira. - Na docência, presencia-se o estranhamento da presença masculina e o reconhecimento da feminina, com consequente aumento do número de mulheres indicando essa área de atuação como primeira opção. - Para justificar a promoção para a segunda instância de um tribunal e ascender à cúpula, as atuais presidentes precisaram demonstrar notório merecimento dentro de padrões masculinizados de produtividade, e, mesmo em espaços conquistados pelas mulheres, as cúpulas de poder permaneceram ainda dentro da lógica de uma cultura patriarcal, masculina, na qual, as qualidades como objetividade, força e racionalidade são atribuídas aos homens versus cooperação, conciliação e gestão humanizada da subjetividade feminina. | 4 |

| | | |
|--|--|----------|
| <p>(SEVERI, 2016) (BONELLI <i>et al.</i>, 2008) (LOMBARDI, BRUSCHINI; 1999) (MATOS; CIRINO, 2016) (DEVREUX, 2005) (DUARTE <i>et al.</i>, 2015) (FRAGALE FILHO; MOREIRA; SCIAMMARELLA, 2015)</p> | <p>- As mulheres precisam fracionar seu tempo em uma dupla jornada de trabalho, alternando entre a vida profissional e a familiar, ao passo que os homens podem se dedicar integralmente à construção de suas carreiras. Com efeito, elas optam por carreiras que possibilitam a combinação de trabalho e família, e vivenciam a maternidade de forma adequada às condições oferecidas pelo trabalho.</p> <p>- Relatos de magistradas novatas sobre abalos em sua vida familiar, em virtude de seu cônjuge também ter tido de assumir os afazeres domésticos.</p> <p>- Dificuldades como conciliar vida profissional e familiar, considerando os diversos turnos de trabalho diário para garantir as atividades do lar com filhos e marido, as magistradas precisaram desenvolver habilidades para gerir o uso do tempo.</p> | <p>5</p> |
|--|--|----------|

(Elaborado pelas autoras)

4 Discussão dos resultados

4.1 Distribuição de cargos jurídicos entre homens e mulheres

A análise do material indicou que, apesar da presença majoritária de mulheres nos cursos de graduação em direito e dessa ampliação ter propiciado um aumento considerável de sua inserção em carreiras jurídicas, ainda há uma sub-representação de mulheres em cargos mais altos na hierarquia jurídica ou em órgãos superiores dentro do Poder Judiciário, a exemplo dos tribunais superiores e da Suprema Corte. Percebe-se, portanto, que elas ocuparam o mercado de trabalho, mas algumas áreas ainda são predominantemente ocupadas por homens e, nos cargos mais altos, em praticamente todas as áreas, elas são minoria (ABREU; MEIRELLES, 2012, p.11). Ainda que censos recentes do Poder Judiciário indiquem um aumento significativo da presença de mulheres nas carreiras jurídicas, elas ainda não representam nem a metade da quantidade de homens atuantes no ramo. Sobre esse cenário, destacam Fragale Filho, Moreira e Sciammarella (2015, p. 63):

[...] em termos de igualdade de gênero, a situação geral do sistema judiciário ainda é bastante distinta entre homens e mulheres, tanto no cenário da magistratura em exercício quanto em relação aos ingressantes na carreira, ainda que este último aspecto sugira, por meio de prospecção temporal, em breve, uma equiparação, o que parece ser ratificado à luz da atual presença feminina nas faculdades de direito.

Além de apontarem para um contexto de sub-representação, os dados evidenciam que “o ingresso de mulheres nesses espaços é aproximadamente 25% menor que o de homens” (CNJ, 2014, apud FRAGALE FILHO; MOREIRA; SCIAMMARELLA, 2015, p. 63). O Censo do Poder Judiciário e o Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros, promovidos pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias e realizados em 2014 e 2018, respectivamente, sugerem uma realidade semelhante. Dados coletados em ambas as pesquisas indicaram que apenas 38,8% dos magistrados em atividade e 56,2% dos servidores em exercício do cargo eram do gênero feminino. Ainda que o percentual seja baixo, vale ressaltar que o número de mulheres atuantes representava 56,6% do total de profissionais no poder judiciário nos últimos 10 anos, e indica uma considerável ampliação em relação aos dados de 1988, quando apenas 24,6% dos cargos de magistrados eram ocupados por esse grupo (BRASIL, 2019, p. 6-7).

4.2 Dificuldades e estereótipos no cotidiano de trabalho: relato das profissionais do direito

Sobre os artigos, observa-se, com frequência, a discussão de temáticas acerca dos estereótipos de gênero no mundo jurídico. A vinculação das mulheres a características como a doçura, cuidado e o controle das emoções e dos homens a aspectos como a força, à racionalidade e à liderança, interfere sobre o campo do direito. Partindo de tais naturalizações, a atuação das profissionais é restringida a áreas específicas relacionadas ao aspecto maternal ou ao setor administrativo, por exemplo. Por outro lado, espaços como escritórios de advocacia, fóruns, tribunais e cúpulas judiciárias, sendo majoritariamente ocupados por homens, reproduzem um cenário de centralidade dos padrões masculinos e subalternidade das mulheres a eles. Destaca-se, por conseguinte, que tais condições fomentam reflexos ainda mais profundos, ao se considerar a divisão sexual do trabalho, definida como forma de divisão do trabalho social que vincula o homem à esfera produtiva e a mulher à esfera reprodutiva, culminando na maior valorização do trabalho daquele quando comparado com o desta (HIRATA; KERGOAT, 2008, p. 599).

O Artigo Pazó e Andrade (2016, p. 6-8) dialoga, de forma oportuna, com as questões supracitadas, visto que destaca a construção histórica das carreiras jurídicas a partir de um padrão masculino, branco e heterossexual, e do preceito de que as mulheres não “foram criadas” para atuarem em cargos de liderança, permeadas por relações de poder. As autoras chamam a atenção para perguntas como “Quem pode figurar como um ser pensante? Quem pode sobressair no campo público? Quem é legitimado a tomar decisões?”, alegando que por muitos séculos possuíram uma única resposta: os homens. Sob essa ótica, é sabido que as idealizações estereotipadas que recaem sobre as operadoras do direito contribuem significativamente para inúmeros impasses por elas enfrentados durante a jornada de trabalho e a carreira. As autoras enfatizam o elevado custo emocional demandado a essas profissionais para alcançarem o “sucesso profissional”, por estarem em um ambiente jurídico masculinizado. Sobre tal custo, é importante o conceito de “trabalho emocional” de Hochschild (apud Bonelli, 2016, p. 357). Para a socióloga, em tais cenários, elas passam a modular seus próprios sentimentos, encobrendo insatisfações, emoções, sentimentos de reprovação, com o objetivo de proporcionar maior aprovação e reconhecimento de colegas e clientes.

4.3 Trajetória (carreira) de mulheres inseridas em profissões jurídicas

A observação sobre a trajetória de mulheres pioneiras no direito traz importantes elementos para a discussão. Como exemplo citamos Myrthes Gomes de Campos (1875-1965), primeira advogada do Brasil a ser incluída na Ordem dos Advogados do Brasil. Sua dificuldade para se tornar um destaque na área chama a atenção, mesmo diante de suas importantes contribuições para a conquista de direitos, o exercício da advocacia, o direito de voto e a emancipação jurídica feminina. Marcos da Costa, em matéria intitulada “Ousadia e pioneirismo das advogadas”, alude acerca de outra figura relevante, Romy Medeiros da Fonseca, que, em 1957 defendeu, no Senado, o Estatuto da Mulher Casada, propondo alterações que conferiam à mulher o direito de trabalhar fora de casa sem precisar pedir autorização do marido ou do pai e o direito à guarda do filho, em caso de separação.

Nessa perspectiva, é notório lembrar que a entrada da mulher no mercado de trabalho iniciou-se por meio de atividades relacionadas à maternidade, como o magistério e a enfermagem. Maria da Glória Bonelli e Rennê Barbalho, em artigo publicado em 2008, discorrem sobre a ideologia profissional da advocacia paulista, marcada, até o início do século XXI, pelo domínio da presença de profissionais masculinos em posições de maior destaque (BONELLI; BARBALHO, 2008, p. 277). Diante do gradual aumento de mulheres na profissão, inclusive tornando-se majoritárias na OAB, as autoras consideram que, diante de estereótipos que relacionavam a advogada a características ligadas ao cuidado materno, elas acabavam se adequando ao padrão masculino de exercício do direito como recurso de afirmação profissional e ascensão na carreira jurídica.

De outra parte, conforme leciona Severi (2005, p. 102-103), tem-se que é exigido, em especial na magistratura, uma “neutralidade” profissional, a qual vai além do conhecimento técnico, sendo também demandados certos padrões de vestimenta, postura corporal, apresentação de imagem e timbre de voz. Considerando, porém, a predominância histórica de homens brancos e heterossexuais nos cargos de juiz, estes acabam por se tornar a referência do que seria “ser neutro”, mesmo tais postos sendo atualmente ocupados também por mulheres. Como consequência dessa masculinização do ideário de neutralidade, ocorre um apagamento de traços de gênero, tendo em vista que “ser neutro” é praticamente “ser homem, branco e heterossexual” (SEVERI, 2016).

4.4 Obstáculos para a ascensão a cargos de cúpula do Poder Judiciário

Com a conquista do voto feminino no Brasil, em 1930, ainda na Era Vargas, as mulheres aproximavam-se de seu objetivo de ocupar cargos em tribunais hierarquicamente superiores do Poder Judiciário, citando-se o Supremo Tribunal Federal (STF), que se encontra na mais alta cúpula deste Poder, a título de exemplo. Entretanto, é possível indicar obstáculos que fizeram com que ele fosse postergado.

Miranda (2006, p. 45-47) e Steil (1997, p. 62-65), alegam a existência de uma barreira sutil e transparente que evita a presença de mulheres em estratos superiores do mercado de trabalho. Dentre os motivos citam a presença de filhos, elementos relacionados ao ciclo de vida das trabalhadoras, a sua posição no grupo familiar e a necessidade do sustento do lar. Na mesma direção estão os argumentos de Bruschine (1995), evidenciando também a desigual divisão de tarefas domésticas e a sobrecarga do trabalho das mulheres nesse contexto.

Outra questão influenciou para a demora na concretização do objetivo em questão, o estereótipo de melhor qualificação para exercer determinados trabalhos, como defende Margaret Thornton (2014, p. 4-6). Para a pesquisadora, há uma naturalização quanto à majoração da presença masculina em cargos de liderança, em contraposição ao estranhamento do gênero feminino em ocupações de menor prestígio. Conforme salienta Maria Berenice Dias, uma das primeiras mulheres a ingressar na magistratura no Rio Grande do Sul, há uma visão deturpada da mulher situada em carreiras bem posicionadas no campo jurídico, fundamentada em valores conservadores que desvalidam a busca pela igualdade entre os gêneros na esfera política, econômica e social.

4.5 Conciliação entre profissão e vida privada

Observando a posição da mulher na história da humanidade, observa que, desde a antiguidade, ela foi responsabilizada a cuidar do companheiro, dos filhos e da limpeza e organização da casa. No Brasil, com o desenvolvimento das cidades e o êxodo rural em massa, principalmente a partir da década de 1970, as mulheres foram inseridas no mercado de trabalho. Entretanto, o movimento dos homens em direção ao universo doméstico não se dá na mesma medida. Como consequência, elas passaram a ter uma dupla jornada de trabalho, posto que teriam que conciliar as atividades referentes à profissão e às atribuições do lar, desempenhando o papel de mãe, esposa ou provedora do sustento de sua família (LARA *et al.*, 2017, p. 66).

Para o Tribunal Superior do Trabalho, há certo desgaste que justifica o tratamento diferenciado entre mulheres e homens, uma vez que aquelas têm dupla jornada de trabalho, composta por cerca de 35 horas semanais de trabalho produtivo e remunerado e 21 horas semanais de afazeres domésticos. Assim, enquanto os homens estão integralmente disponíveis à profissão, as mulheres optam por uma ocupação que seja passível de conciliação com a vida doméstica. Por outro lado, a exemplo das magistradas, a dupla jornada de trabalho possibilitou que elas desenvolvessem a habilidade de gerir o uso do tempo, conquistando, assim, uma vantagem nos cargos de direção, embora permaneçam em desvantagem numérica em direção aos homens nas mesmas funções.

Hirata e Kergoat (2007, p. 603-605), ao observarem o contexto francês ao longo do século XX, indicam que as ideias de complementaridade entre os sexos, fundamentada na tradição funcionalista de complementaridade de papéis sociais foram sendo substituídas pelos modelos de conciliação, de parceria e de delegação. Conforme as autoras, no primeiro modelo, tem-se que “cabe quase exclusivamente às mulheres conciliar vida familiar e vida profissional”.

Já no segundo, vigora-se o “princípio de parceria”:

Esse princípio de parceria considera mulheres e homens como parceiros (e portanto decorre mais de uma lógica de conciliação de papéis que do conflito e da contradição) e as relações entre eles mais em termos de igualdade que de poder. Esse paradigma da parceria poderia alimentar uma prática de divisão das tarefas domésticas no casal — no plano individual —, porém as pesquisas de emprego do tempo realizadas pelo Insee na França, em 1986 e 1999 por exemplo, Brousse, 1999), mostram que a realidade das práticas sociais não confirma a atualidade desse modelo [...] (HIRATA; KERGOAT, 2007, p. 604).

O último modelo é caracterizado pelas autoras a partir da delegação de tarefas a outras mulheres:

A emergência desse modelo se deve à polarização do emprego das mulheres (Hakim, 1996) e ao crescimento da categoria de profissões de nível superior e de executivas; elas têm ao mesmo tempo a necessidade e os meios de delegar a outras mulheres as tarefas domésticas e familiares (HIRATA; KERGOAT, 2007, p. 604).

Embora, neste modelo, tenha havido a superação de caracterizações tradicionais de gênero, ainda mantém as mulheres como vulneráveis a classificações naturalizantes. As tensões tradicionais outrora permanentes no espaço doméstico são substituídas por tensões entre mulheres do norte e mulheres do sul. Apesar de grande importância, a discussão mais aprofundada sobre tal temática não cabe nessa revisão.

5 Conclusões

Embasado na temática da pesquisa, foi notória a escassez de material publicado sobre as mulheres nas profissões jurídicas, sobretudo em revistas de direito, seja abordando o tema como principal ou, ainda, como um ponto do debate central. A ampliação do número de estudos desenvolvidos por estudantes de direito que discutem as questões propostas nos artigos é fundamental por trazerem elementos que refletem não só no mundo jurídico, mas em toda a estrutura societária.

A análise das condições de trabalho das mulheres com formação em direito no Brasil, com especial diligência no tocante aos obstáculos enfrentados no cotidiano e ao longo da carreira, foi de suma importância ao agregar nas considerações acerca das dificuldades enfrentadas por elas para se inserirem nas profissões jurídicas. A feminização dos cursos de direito não garantiu o mesmo acesso em espaços de cúpula. Não só nestes, mas o mundo jurídico como um todo é marcado por estereótipos e pela naturalização de determinadas funções e características a partir do gênero. As operadoras do direito ocupam, com mais facilidade, cargos de áreas relacionadas ao cuidado e à educação.

No que concerne à trajetória percorrida pelas mulheres, embora o exemplo das ocupantes de cargos de cúpula seja inspirador para a nova geração, ainda não é possível falar de equidade de gênero no universo jurídico. As mulheres exercem duplas jornadas de trabalho, no exercício da profissão e no ambiente doméstico, e um dos principais desafios é conciliar a vida particular e a carreira. Essa dupla jornada fez com que as mulheres inseridas no mercado de trabalho, por vezes, se estabilizassem em cargos de menor prestígio social, desistindo de seus projetos iniciais de ocuparem posições superiores.

À face do exposto, a presente revisão bibliográfica buscou exteriorizar a relevância de abordar um conteúdo que conta com número exíguo de produções, inclusive, por se tratar de uma minoria social, vez que tal cenário é deveras confortável para os grupos historicamente dominantes, como os homens brancos, heterossexuais, cisgêneros e de classe econômica alta. Para cumprir com esse intento, utilizou-se de uma linguagem clara e objetiva, contendo citações exemplificativas, além de fluxograma e quadro. Com isso, o desfecho conjecturado foi atingido, sendo que, ao detalhar as desigualdades de gênero no mundo jurídico, restou evidente que a inserção e a ascensão das mulheres nessas profissões, em que pese haja alguns avanços, ainda está distante de ser equiparada com as facilidades experienciadas pelo gênero oposto.

6 Referências

ABREU, Maria Aparecida Azevedo; MEIRELLES, Raquel de Lima. *Mulheres e homens em ocupação de cargos de direção e assessoramento superior (DAS) na carreira de especialista em políticas públicas e gestão governamental*. (EPPGG)*. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, 2012.

AMARAL, Grazielle Alves. Os desafios da inserção da mulher no mercado de trabalho. *Itinerarius Reflectionis*, Goiânia, v. 8, n. 2, 2013. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/rir/article/view/22336>. Acesso em: 28 nov. 2022.

BENTO, A. Como fazer uma revisão da literatura: considerações teóricas e práticas. *Revista JA (Associação Acadêmica da Universidade da Madeira)*, ano VII, n. 65, p. 42-44, 2012.

BONELLI, Maria da Glória. A competição profissional no mundo do direito. *Tempo social [online]*, v. 10, n. 1, p. 185-214, 1998. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ts/a/xYNNGMFT3qjTTCWSDTdxLbb/?lang=pt>. Acesso em: 28 nov. 2022.

BONELLI, Maria da Glória. Arlie Russell Hochschild e a sociologia das emoções. *Cadernos Pagu*, [S. l.], n. 22, p. 357–372, 2016. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8644645>. Acesso em: 28 fev. 2023.

BONELLI, Maria da Glória *et al.* Intersecções e identidades na docência do direito no Brasil. *Soc. estado*, v. 34, n. 3, p. 661-688, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/6zjYWJBqTL8TbQzFjjFnJSz/?lang=pt>. Acesso em 28 nov. 2022.

BONELLI, Maria da Glória; OLIVEIRA, Fabiana Luci de. Mulheres magistradas e a construção de gênero na carreira judicial. *Revista Novos Estudos*, v. 39, n. 1, p. 143-163, jan./abr. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/TX8RfQBfQ9kvDTtKHdps7t/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 28 nov. 2022.

BONELLI, Maria da Glória; BARBALHO, Rennê M. O profissionalismo e a construção do gênero na advocacia paulista. *Sociedade e Cultura*, v. 11, n. 2, p. 275-284, jul./dez. 2008. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/fcs/article/view/5287>. Acesso em: 28 nov. 2022.

BONELLI, Maria da Glória *et al.* Profissionalização por gênero em escritórios paulistas de advocacia. *Tempo social*, v. 20, n. 1, p. 265-290, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ts/a/DPT6hVwYTtHwBQVfCVNtbny/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 28 nov. 2022.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário*. Brasília: CNJ, p. 27, 2019.

BRUSCHINI, Cristina; LOMBARDI, Maria Rosa. Médicas, arquitetas, advogadas e engenheiras: mulheres em carreiras, profissionais de prestígio. *Revista Estudos Feministas*, v. 7, n. 1, p. 9–24, 1999. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/11950>. Acesso em: 28 nov. 2022.

DEVREUX, Anne-Marie. The theory of social relationship between sexes: a panel about men domination. *Sociedade e Estado*, v. 20, n.3, set./dez. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/MMP766vNSt4kG5fQskyxrMD/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 28 nov. 2022.

DIAS, Luciana de Oliveira; ROSA, Fabrício Silva. Polícia tem gênero? Algumas reflexões sobre mulheres e feminino na segurança pública brasileira. *Revista Ártemis*, João Pessoa, v. 18, n. 1, p. 160-171, jul./dez. 2014. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/handle/ri/19880>. Acesso em: 28 nov. 2022.

DUARTE, Madalena *et al.* As mulheres nas magistraturas: uma análise das representações sociais. *e-cadernos CES* [Online], n. 24, p. 119 – 143, 2015. Disponível em: <http://journals.openedition.org/eces/1993>. Acesso em: 28 nov. 2022.

FRAGALE FILHO, Roberto; MOREIRA, Rafaela Selem; SCIAMMARELLA, Ana Paula de O. Magistratura e gênero: um olhar sobre as mulheres nas cúpulas do judiciário brasileiro. *e-cadernos CES*, n. 24, p. 57-77, 2015. Disponível em: <http://journals.openedition.org/eces/1993>. Acesso em: 28 nov. 2022.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. *Cadernos de Pesquisa*, v. 37, n. 132, p. 595-609, set./dez. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/cCztcWVvvtWGDvFqRmdsBWQ/?format=pdf>. Acesso em: 28 nov. 2022.

MARQUES JÚNIOR, Gessé. A frustração profissional e a lei. *Tempo Social*. v. 22, n. 1, p. 127-147, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ts/a/zF5WHSRnyYbbphjGgM7GXCn/?lang=pt>. Acesso em: 28 nov. 2022.

KAHWAGE, Tharuell Lima; SEVERI, Fabiana Cristina. Para além de números: uma análise dos estudos sobre a feminização da magistratura. *Revista de Informação Legislativa*, v. 56, n. 222, p. 51-73, abr./jun. 2019. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/003053069>. Acesso em: 28 nov. 2022.

- LARA, Luiz Fernando *et al.* Relações de gênero na polícia militar: narrativas de mulheres policiais. *Holos*, v. 4, p. 56-77, 2017. Disponível em: <https://www2.ifrn.edu.br/ojs/index.php/HOLOS/article/view/4078>. Acesso em: 28 nov. 2022.
- MATOS, Ana Carla Harmatiuk; CIRINO, Samia Moda. Análise crítica da efetividade do direito humano ao trabalho: um impasse na discriminação de gênero. *Quaestio Iuris*, v. 9, n. 4, p. 1955-1981, nov. 2016. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/22189>. Acesso em: 28 nov. 2022.
- MIRANDA, Luciana Carneiro. *A percepção da mulher no mercado de trabalho: emprego, carreira ou vocação*. Dissertação (Mestrado profissionalizante em administração). Faculdade de Economia e Finanças, Programa de pós-graduação e pesquisa em administração e economia, Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: <https://silotips/download/a-percepcao-da-mulher-no-mercado-de-trabalho-emprego-carreira-ou-vocacao>. Acesso em: 28 nov. 2022.
- MISHRA, Saurabh Kumar. Women in Indian courts of law: a study of women legal professionals in the district court of Lucknow, Uttar Pradesh, India. *e-cadernos CES*, v. 24, p. 78-101, 2015. Disponível em: <https://journals.openedition.org/eces/1976>. Acesso em: 28 nov. 2022.
- MOREL, Regina Lúcia M.; PESSANHA, Elina G. da Fonte. A justiça do trabalho. *Tempo Social*, v. 19, n. 2, p. 87-109, 2007. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ts/article/view/12548>. Acesso em: 28 nov. 2022.
- PAZÓ, Cristina Grobério; ANDRADE, Thaís Machado de. As carreiras jurídicas sob uma análise de gênero: frente à diversidade social da contemporaneidade. *Cadernos de Estudos Sociais*, v. 8, n. 15, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/cadec/article/view/3644>. Acesso em: 28 nov. 2022.
- SEVERI, Fabiana Cristina. O gênero da justiça e a problemática da efetivação dos direitos humanos das mulheres. *Revista Direito e Práxis*, v. 7, n. 1, p. 80-115, mar. 2016. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/16716>. Acesso em: 28 nov. 2022.
- SILVA, Priscila de Souza; RODRIGUES, Francisco Demetrius Monteiro; QUEIROZ, Silvana Nunes de. Trabalhadores em cargos de liderança no mercado de trabalho formal brasileiro entre os anos de 1995, 2005 e 2015. *Caderno de Ciências Sociais Aplicadas*, v. 14, n. 24, p. 266-284, jul./dez., 2017. Disponível em: <https://periodicos2.uesb.br/index.php/ccsa/article/view/3238>. Acesso em: 28 nov. 2022.
- SILVEIRA, Josianne Correa; FLECK, CAROLINA Freddo. Forte como uma mulher: uma análise dos desafios enfrentados pelas mulheres no mercado de trabalho. 2017. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Administração) – Campus Santana do Livramento, Universidade Federal do Pampa, 2017. Disponível em: <https://dspace.unipampa.edu.br/bitstream/rii/2097/1/Josianne%20Correa%20Silveira.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2022.
- STEIL, Andrea Valéria. Organizações, gênero e posição hierárquica: compreendendo o fenômeno do teto de vidro. *Revista de Administração*, v. 32, n. 3, p. 62-69, jul./set., 1997. Disponível em: <http://rausp.usp.br/wp-content/uploads/files/3203062.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2022.
- THORNTON, Margaret. The changing gender regime in the neoliberal legal academy. *The German Journal of Law and Society*, p. 235-251, ago., 2014. Disponível em <https://ssrn.com/abstract=2482926>. Acesso em: 28 nov. 2022.
- TORONTO, Coleen E.; REMINGTON, Ruth (ed.). A step-by-step guide to conducting an integrative review. *Springer Nature*, p. 77-78, 2020. Disponível em: <https://dl.uswr.ac.ir/bitstream/Hannan/141158/1/9783030375034.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2022.
- SANTOS, Mônica. Inserção profissional dos licenciados em direito: da formação acadêmica ao acesso às profissões reguladas. *Sociologia – Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto*, v. 32, p. 99-123, 2016. Disponível em: <https://ojs.letras.up.pt/index.php/Sociologia/article/view/1686>. Acesso em: 28 nov. 2022.